



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 171/2017 – SPDOC SG 292397/2017

**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / 14ª Vara da Fazenda Pública

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Encaminha documentação para análise, tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer por parte da Fazenda Pública Estadual referente a gratificações estaduais específicas – PF 0131701-81.2007.8.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública – Foro Central da Comarca da Capital (fl. 03), referente ao não cumprimento de determinação judicial na ação movida por [REDACTED] e outros (Processo Físico nº [REDACTED] [REDACTED] contra a Fazenda Pública – Gratificações Estaduais Específicas, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

*“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: ‘Vistos. **A multa está a fluir.** Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada. No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 872. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. (...)’ (sic)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Consta da petição formulada pelos representantes das partes reclamantes, conforme abaixo segue

*“ 1. Os exequentes informam que, muito embora a executada tenha apresentado documentos às fls. 858/860, não será possível iniciar a fase de execução por quantia certa, conforme explicitado abaixo:*

*(...)*

*3. Todavia não vieram aos autos as planilhas de valores atrasados da São Paulo Previdência – SPPrev para os coautores: [REDACTED], [REDACTED], conforme solicitado anteriormente no item 3 da petição de fls. 842/842 vº.” (sic)(fl. 04)*

Assim, foi expedido o ofício CGA nº 874/2017 a São Paulo Previdência – SPPREV, com cópia dos documentos de fls. 03/05, a fim de informar se foi cumprida a referida determinação judicial.

Em resposta, aportou nesta Corregedoria, o Ofício P. nº 226/2017, de 31 de maio último, com as informações prestadas pela Diretoria de Benefícios Cíveis daquela Autarquia, às fls.17/25, informando que as planilhas de [REDACTED] não foram fornecidas em virtude de que os ex-servidores faleceram em atividade, sendo, portanto, da alçada da Secretaria da Fazenda.

Na referida Informação prestada pela Diretoria de Benefícios, às fls. 24/25, foi esclarecido, ainda, que a Supervisão Judicial de Aposentadorias, ao ser convocada a prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, alegou ter informado à d. Procuradoria Judicial, nos dias 29.03 e 20.12.2016, através do sistema PGenet [REDACTED] a impossibilidade de apresentação de planilhas de valores pretéritos dos coautores, em razão de serem servidores falecidos em atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em continuidade dos trabalhos correcionais, conforme proposto no relatório de fls. 27/29, foi expedido o ofício CGA nº 1042/2017, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, a fim de que fosse informado quanto à elaboração das planilhas das diferenças atrasadas de rendimento, para fins de execução a pagar aos co-autores [REDACTED] em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos.

Em resposta, aportou o Ofício nº 45/2017 – GSCG, de 27 de junho último, encaminhando informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Financeira, e cópias das planilhas anexas, às fls. 33/72.

Na Informação nº 00037/2017, do Centro de Informações ao Poder Judiciário do DDPE, à fl. 71, e nº 01383/DDPE, do Diretor do DDPE de 21/06/2017, foi esclarecido ter sido dado cumprimento a obrigação de fazer, uma vez elaboradas as planilhas de cálculos referentes ao ganho judicial de concessão e recálculo da sexta parte e encaminhadas ao r. juízo, através do Ofício DDPE/57440/2014, datado de 22/07/2014.

À fl. 70, consta o Ofício DDPE/DIJ 5740/2014, datado de 22/07/2014, da Divisão de Informações ao Poder Judiciário, dirigido ao MM. Juiz da 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual, transmitindo informações visando instruir os autos do Processo nº [REDACTED] em que [REDACTED] e outros movem contra a Fazenda Estadual, visando a concessão da vantagem da sexta parte dos vencimentos/proventos, na forma do art. 129 da CF.

Cópias das planilhas referentes aos autores [REDACTED]  
[REDACTED] encontram-se às fls. 48 e 54, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

À vista do exposto, diante da documentação comprobatória carreada aos autos e das manifestações do Centro de Informações ao Poder Judiciário e do Diretor do DDPE, no sentido que foi cumprida a obrigação de fazer, uma vez terem sido elaboradas as planilhas de cálculos referentes ao ganho judicial de concessão e recálculo da sexta parte visando a concessão da vantagem da sexta parte dos vencimentos aos autores [REDACTED], bem como que foram transmitidas as informações ao r. juízo de direito, através do Ofício DDPE/57440/2014, de 22/07/2014, consideram-se esgotados os trabalhos correccionais, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

[REDACTED] CGA em 14 de julho de 2017

[REDACTED]  
**Alexandre Petrof**  
Corregedor

[REDACTED]  
**Mário Augusto Porto**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº 115/2017 – SPDOC CC nº 174028/2017**

**Interessado:** 14ª Vara da Fazenda Pública - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Assunto:** Solicita providências para apurar a demora no cumprimento de decisão judicial, quanto à obrigação de fazer mediante apostilamento do direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço sobre as gratificações e apresentação de planilhas das diferenças atrasadas devidas.

1. O presente Protocolado foi originado do ofício expedido pela 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, referente ao não cumprimento de determinação judicial na ação movida por Isamu Ito e outros (Processo nº [REDACTED] contra a Fazenda Pública – Gratificações Estaduais Específicas, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais.
2. Diante da documentação comprobatória carreada aos autos e das manifestações do Centro de Informações ao Poder Judiciário e do Diretor do DDPE, no sentido que foi cumprida a obrigação de fazer, uma vez terem sido elaboradas as planilhas de cálculos referentes ao ganho judicial de concessão e recálculo da sexta parte visando a concessão da vantagem da sexta parte dos vencimentos aos autores [REDACTED] os corregedores responsáveis consideraram conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma acolho o relatório conclusivo retro, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente protocolado.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em 19 julho de 2017.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE